CONTRATO Nº 011/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CRIAÇÃO DE ARTE VISUAL DE PEÇAS E MATERIAIS DE ORIENTAÇÃO À SOCIEDADE E AOS PROFISSIONAIS EM RELAÇÃO AO COVID-19 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E BRUNO HOLANDA DE CASTRO

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, inscrito no CNJP/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02, Brasília – DF, CEP: 71.503-507, representado pelo seu Presidente, o Senhor **Juliano do Vale**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO – TO 539, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.715.301-06.

CONTRATADA: BRUNO HOLANDA DE CASTRO, inscrito no CNPJ sob nº 22.521.826/000139, sediado Rua do Cordeiro, 3, Praia da Pipa, Tibau do Sul 59178-000, representado neste ato pelo seu Sócio Proprietário **Bruno Holanda de Castro**, CPF nº 030.818.231-61 e RG nº. 5046512.

Contratante:	Contratada:	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo nº 17.336/2020, com base no Artigo 25, caput, da Lei 8666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviço de criação de arte visual de peças e materiais de orientação à sociedade e aos profissionais em relação ao COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA deverá realizar as seguintes produções, de acordo com a especificação do CONTRATANTE:

- Posts para redes sociais;
- Capa de materiais técnicos;
- Vídeo de animação motion 15 – trilha branca;
- Vinheta 3 de abertura para vídeos institucionais;
- Marca para campanha institucional;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA:

- Executar os serviços conforme requisição da Contratante;
- Apresentar, antes da aprovação final, versão prévia que deverá ser aprovada pela Contratante, a qual somente será devido o pagamento quando aprovada a versão final;
- Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- Apresentar nota fiscal e condições de regularidade;

Contratante:	Contratada:	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

1. Este contrato tem valor máximo de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e será pago mediante a apresentação e aprovação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução deste contrato, de modo a comprovar as contrapartidas pela realização do patrocínio.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas estão contempladas na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993;

Contratante:	Contratada:	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	

2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

3. A rescisão do contrato poderá ser:

3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

3.3. Judicial, nos termos da legislação.

4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundos as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Contratante:	Contratada:	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília – DF, 30 de Abril de 2020.

CONTRATANTE

Juliano do Vale – CD
Presidente do Conselho Federal de Odontologia

CONTRATADA

Bruno Holanda de Castro
Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Identidade:

Nome:
CPF:
Identidade:

Contratante:	Contratada:	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	